

Bruxelas, 21 de outubro de 2022
(OR. en)

13635/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0311 (NLE)**

**ECOFIN 1026
FIN 1088
UEM 273**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1353 que concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 – Adoção

- fl. O Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19¹ (a seguir designado por "Regulamento SURE") estabelece o quadro que permite à União prestar assistência financeira a Estados-Membros efetiva ou potencialmente a braços com uma situação de grave perturbação económica causada pelo surto de COVID- 19, tendo em vista o financiamento, principalmente, de regimes de tempo de trabalho reduzido ou de medidas semelhantes destinadas a proteger os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, bem como o financiamento, a título acessório, de algumas medidas sanitárias.
2. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento SURE, a assistência financeira deve ser disponibilizada através de uma decisão de execução adotada pelo Conselho, com base numa proposta da Comissão.

¹ JO L 159 de 20.5.2020, p. 1–7.

3. Pela Decisão de Execução (UE) 2020/1353 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, foi concedido um apoio temporário à Polónia ao abrigo do Regulamento SURE².
4. Na sequência do pedido da Polónia, apresentado em 19 de setembro de 2022, com vista ao alargamento da lista de medidas constante da Decisão de Execução (UE) 2020/1353 do Conselho, a Comissão adotou, em 5 de outubro de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1353, que concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento SURE (ST 13219/22).
4. A proposta em epígrafe foi analisada pelo Grupo dos Conselheiros Financeiros em 11 de outubro de 2022 e posteriormente revista pelos juristas-linguistas.
5. Podem agora ser dados por concluídos os trabalhos técnicos de preparação e pode ser apresentado ao Conselho o projeto do texto da decisão de execução do Conselho para adoção formal.
6. Note-se que, em conformidade com o artigo 297.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do TFUE, e com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho, essa decisão do Conselho, uma vez adotada, deve ser notificada ao Estado-Membro destinatário pelo secretário-geral do Conselho ou por um diretor-geral, em seu nome.
7. Nos termos do artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Parlamento Europeu deverá ser informado pelo presidente do Conselho da referida decisão de execução do Conselho.
8. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo sobre o texto e a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1353 que concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 13225/22.

² JO L 314 de 29.9.2020, p. 45–48.